



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2023

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A "SEMANA DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL", CONTIDO NELA O "DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Assis aprova:**

- Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis, a “**Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional**”, a ser comemorada anualmente, preferencialmente, na semana do dia 13 de outubro, data esta também ora instituída no referido Calendário Oficial como o “**Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional**”.
- Art. 2º** Na “**Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional**” e no “**Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional**” ora instituídos, poderá o Poder Executivo determinar à Secretaria Municipal da Saúde a realização de atividades alusivas, tais como: palestras, eventos, seminários, apresentações, workshops, encontros comunitários, dentre outras ações que bem representem a conscientização e a atuação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o impacto consequente na nossa sociedade.
- Art. 3º** As iniciativas descritas no art. 2º desta Lei poderão ser executadas e contar com a cooperação da Câmara Municipal, de entidades civis, profissionais e científicas, além da iniciativa privada.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE AGOSTO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente

